

MEMORANDO EJUD 16 N° 22/2022

São Luís, 8 de abril de 2022.

DA: Escola Judicial
PARA: Diretoria Geral

Assunto: XX CONAMAT

Senhor Diretor-Geral,

Considerando a realização do **XX CONAMAT**, promovido pela ANAMATRA, que acontecerá no período de 27 a 30 de abril deste ano na cidade de Porto de Galinhas/PE, cujo objetivo será a discussão sobre temas de interesse do Poder Judiciário, da sociedade e, em particular, dos magistrados do Trabalho, com tema central “*Justiça do Trabalho e proteção social: contemporaneidade e futuro*” e destaque para as três temáticas de Direito do Trabalho Contemporâneo, O trabalho da Magistratura e a Justiça do Trabalho de Hoje e Amanhã; e considerando o grande interesse dos magistrados deste Tribunal, demonstrado pelo número de solicitações encaminhadas à EJUD16, **defiro** a participação no referido Congresso de 02 (dois) Juízes Titulares de Vara, 03 (três) Juízes Substitutos e 01 (um) Desembargador, **totalizando 06 (seis) inscrições**.

Foram disponibilizadas algumas vagas aos juízes, que serão preenchidas entre aqueles que manifestaram interesse até o dia 11/03/2022, adotando-se o critério de antiguidade e menor frequência de participação em evento externo anterior.

Conforme a documentação protocolada em anexo, o evento solicitado consiste em Congresso aberto ao público, com data e conteúdo pré-definidos, e ensejará custos apenas inscrição, diárias e passagens aéreas.

Observa-se que a palestra supracitada se adequa ao Planejamento Estratégico de 2021-2026 deste Regional, através dos valores institucionais de Eficiência e Valorização das pessoas, conforme Portaria GP nº 188/2021, assim como se adequa ao EIXO ETICIDADE, subeixo justiça e EIXO DIREITO E SOCIEDADE, subeixo gênero, raça e diversidade e tecnologia, conforme Resolução ENAMAT nº 25/2020.

Destarte, solicito providências para a contratação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO, para a contratação de 06 (seis) vagas no evento, sendo 05 na categoria “associado anamatra”.

Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o art. 26, III da Lei nº 8.666/93, o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado de que tal justificativa é satisfeita por meio da verificação de contratos iguais ou semelhantes firmados entre a empresa e outras instituições, conforme segue:

“20. Quanto ao preço, é certo que, mesmo nos casos de contratações diretas, deve ser justificado (...) E, nos casos de inviabilidade de licitação, este Plenário se manifestou, conforme subitem 9.1.3 do

Acórdão 819/2005, no sentido de que, para atender o disposto no inciso III do art. 26 da Lei de Licitações, poder-se-ia fazer uma comparação entre os preços praticados pelo fornecedor exclusivo junto a outras instituições públicas ou privadas. (Acórdão 1565/2015-TCU-Plenário)”

No que diz respeito ao valor, a licitante disponibiliza em seu sítio eletrônico (<https://www.anamatra.org.br/conamat/tipos-de-inscricao>) valor de inscrição uniforme para todos os participantes de mesma categoria.

Ainda, no que diz respeito à capacidade técnica, nesta situação específica a licitante é sociedade civil sem fins lucrativos, que possui finalidade representativa dos magistrados do trabalho associados, assim como finalidade de congregação dos magistrados do trabalho do Brasil, cujo caráter único torna presumível sua notória especialização no desenvolvimento de eventos e cursos de aperfeiçoamento e o desempenho de seus treinamentos a contento.

Resta demonstrado, portanto, que o valor cobrado pela licitante ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO é o mesmo para todos os interessados em participar do evento, que sejam de mesma categoria, sendo justificável o pagamento das inscrições dos magistrados na capacitação.

Esta Escola Judicial deixa de juntar aos autos termo de referência simplificado e declaração de inexistência de relação de parentesco, ante a dispensa de tais documentos, conforme registra o art. 53, parágrafo único do Ato Regulamentar GP nº 01/2015 da Presidência deste Tribunal, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, já constando nos autos as certidões de regularidade fiscal requeridas no art. 4º do Ato EJUD16 nº 002/2015.

Acrescente-se, ainda, que a EJUD16 não possui conhecimento de qualquer fato que inviabilize a referida contratação, nem dispõe de qualquer elemento que permita a presunção da existência de relação de parentesco entre a contratada e magistrado ou servidor investido de cargo de direção ou de assessoramento.

Nos termos da Resolução CNJ nº 159/2012, autorizo a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos/Formação de Magistrados, cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015, quanto à legalidade da contratação para pagamento das inscrições dos magistrados no referido evento.

Por fim, ressalto que, conforme o Regulamento Geral do evento, o prazo limite para envio da Nota de Empenho é dia **18 de abril de 2022**, motivo pelo qual o presente protocolo requer atenção e urgência.

Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências.

São Luís, 8 de abril de 2022.



Márcia Andrea Farias da Silva
Desembargadora Federal do Trabalho
Diretora da Escola Judicial
TRT/16ª Região